

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB  
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD  
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB  
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV  
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATA
  - 1.1 – 54ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 2 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
  - 2.1 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

## ATA DA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/6/2017

### Presidência do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 279/2017 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.398/2017), do governador do Estado – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.394 a 4.397/2017 – Requerimentos nºs 7.781, 7.782 e 7.784 a 7.787/2017 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – Questões de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Carlos Pimenta, Bosco, Bonifácio Mourão e Doutor Jean Freire – Registro de Presença – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão da Presidência – Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 46, 47 e 48 a 52/2017 – Leitura de Comunicações – Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 13/2015 e 4.151 e 4.154/2017; aprovação – Encerramento – Ordem do dia.

### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vanderlei Miranda.

### Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Doutor Wilson Batista, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**MENSAGEM Nº 279/2017****(Correspondente à Mensagem nº 308, de 26 de junho de 2017)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que cria o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CEC-LGBT – e dá outras providências.

Diante do aprimoramento das políticas públicas institucionalizadas destinadas ao segmento LGBT, é fundamental assegurar o tratamento igualitário e o respeito aos direitos humanos, independente de orientação sexual, identidade de gênero e sexo, para promoção da cidadania e do respeito à diversidade.

Além de contemplar aspectos constitucionais e legais, o presente projeto atende às metas institucionais do nosso governo, na medida em que promove a discussão dos atendimentos às demandas existentes dentro de critérios de participação da sociedade civil organizada e de promoção da inclusão social e defesa de direitos.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

**PROJETO DE LEI Nº 4.398/2017**

Cria o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CEC-LGBT – e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CEC-LGBT –, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac.

Art. 2º – O CEC-LGBT tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental e políticas públicas que promovam a defesa, os direitos, a cidadania, a redução das desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais, o combate à discriminação e a ampliação do espaço de participação social da população LGBT no Estado.

Art. 3º – Compete ao CEC-LGBT:

I – formular e participar da elaboração de critérios e parâmetros para a implementação de políticas que assegurem a cidadania, a igualdade e o combate a qualquer tipo de discriminação contra a diversidade sexual e a população LGBT;

II – propor estratégias de avaliação e acompanhamento, bem como participar do processo deliberativo de diretrizes das políticas de promoção da cidadania LGBT, fomentando a inclusão do recorte de orientação sexual e identidade de gênero nas políticas públicas desenvolvidas em âmbito estadual;

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e à aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

IV – apresentar sugestões de elaboração e deliberar sobre as diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Plano Plurianual de Ação Governamental, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, voltadas para a população LGBT;

V – apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;

VI – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação sexual e identidade de gênero;

VII – realizar estudos, debates e pesquisas sobre a situação da população LGBT no Estado, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VIII – propor, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com a promoção da cidadania LGBT;

IX – participar da organização das conferências estadual e municipais para a construção de políticas públicas para a população LGBT;

X – fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos municipais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;

XI – convidar autoridades estaduais para prestar informações e esclarecimentos sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

XII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBT;

XIII – propor e adotar medidas normativas para aperfeiçoar, modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra a população LGBT;

XIV – manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento LGBT, bem como com os órgãos e entidades públicos e privados, visando ao intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da população LGBT e o apoio às suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XV – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e ao enfrentamento da discriminação lesbofóbica, homofóbica, bifóbica e transfóbica;

XVI – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas estaduais;

XVII – articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

XVIII – exercer poder de diligência quando necessário diante de questões da temática LGBT em qualquer seguimento público ou privado;

XIX – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;

XX – elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único – É facultado ao CEC-LGBT propor a realização de seminários e encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados.

Art. 4º – O CEC-LGBT, respeitada a composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, será integrado por vinte e oito membros, a serem nomeados pelo Governador na forma de regulamento, dos quais:

I – um representante e um suplente indicados pelo titular de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania;
- b) Secretaria de Estado de Governo;
- c) Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;
- d) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- e) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- f) Secretaria de Estado de Administração Prisional;
- g) Secretaria de Estado de Saúde;
- h) Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- i) Secretaria de Estado de Educação;
- j) Secretaria de Estado de Cultura;
- k) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- l) Secretaria de Estado de Turismo;
- m) Secretaria de Estado de Esportes;
- n) Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional.

II – quatorze representantes indicados por entidades da sociedade civil organizada e legalmente constituídas, em funcionamento há pelo menos dois anos, com atuação no Estado na promoção, atendimento, defesa, garantia, estudos ou pesquisas dos direitos LGBT.

§ 1º – A seleção das entidades previstas no inciso II deste artigo será instaurada por ato do titular da Sedpac por meio da publicação de edital próprio, garantidas a ampla participação, a regionalidade, a intersetorialidade e a publicidade do processo.

§ 2º – Os mandatos dos conselheiros terão duração de dois anos, admitindo-se uma recondução.

§ 3º – O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 4º – O CEC-LGBT poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Conselho, com a finalidade de contribuir com as políticas públicas e ações a serem desenvolvidas.

§ 5º – Poderão participar das reuniões do CEC-LGBT como membros convidados:

I – o Ministério Público de Minas Gerais;

II – a Defensoria Pública de Minas Gerais.

§ 6º – Os representantes do Poder Público e das entidades ficarão responsáveis, junto aos seus órgãos de origem, pela divulgação de informações e implementação das políticas definidas pelo Conselho;

§ 7º – Somente os membros permanentes do Conselho terão direito a voto.

Art. 5º – O CEC-LGBT terá uma Secretaria Executiva vinculada à Sedpac, com a incumbência de dar suporte administrativo e operacional às atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 6º – O CEC-LGBT poderá se organizar em comissões temáticas, de acordo com decisões da plenária e com seu regimento interno, cada qual incumbida de executar as competências previstas no art. 3º desta lei.

Art. 7º – A Sedpac deverá garantir a estrutura e o funcionamento do CEC-LGBT, viabilizando a participação de todos os conselheiros, inclusive os não residentes na cidade-sede do Conselho, para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º – O Conselho terá uma Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, com formas de eleição e prazos de mandato a serem definidos em regulamento próprio.

§ 1º – Os mandatos a serem definidos não poderão exceder o prazo do mandato de representação para o Conselho, nem admitir mais que uma recondução, respeitadas as decisões da plenária.

§ 2º – O mandato dos membros da Mesa Diretora será exercido com alternância entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais.

§ 3º – Em seu primeiro exercício, a presidência do CEC-LGBT será exercida pelo representante da Sedpac, e a vice-presidência, por um representante da sociedade civil.

Art. 9º – O regimento interno do CEC-LGBT, a ser aprovado pela plenária, disciplinará sua organização, seu funcionamento, quóruns de votações e as competências das comissões temáticas, do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral, e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de noventa dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

Art. 10 – A Sedpac prestará assessoramento e apoio técnico ao CEC-LGBT.

Art. 11 – O § 1º do art. 31 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso “XII”:

“Art. 31 – (...)

§ 1º – (...)

XII – o Conselho Estadual de Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CEC-LGBT.”

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **2ª Fase (Grande Expediente)**

#### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.394/2017**

Declara de utilidade pública o Rebourgeon Atlético Clube - RAC -, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rebourgeon Atlético Clube - RAC -, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2017.

Deputado Vanderlei Miranda – PMDB

**Justificação:** O Rebourgeon Atlético Clube - RAC - tem por finalidade a execução de programas de inclusão social através de atividades esportivas não profissionais, eventos culturais e sociais. Por isso, aguardo o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.395/2017

Declara de utilidade pública a Associação Missão Brasil, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Missão Brasil, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2017.

Deputado Ivair Nogueira – PMDB

**Justificação:** De duração indeterminada e sem fins lucrativos, a Associação Missão Brasil, com sede no município de Betim, atua na execução de projetos assistenciais, educacionais, culturais, dentre outros, visando a garantia de direitos individuais e coletivos de seus associados.

A entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas disposições estatutárias e sociais no que concerne às atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, destinando a totalidade de suas rendas aos fins a que se destina.

O reconhecimento dos serviços prestados irá habilitá-lo a firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades, razão pela qual contamos com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 4.396/2017

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Cachoeira, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Cachoeira, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de junho de 2017.

Deputado Paulo Guedes – PT

Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

**Justificação:** A associação tem promovido importantes ações para o desenvolvimento social, econômico e cultural na comunidade de Cachoeira.

Em face do exposto, encaminho este projeto de lei para aprovação desta casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 4.397/2017

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Handebol Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva Handebol Caxambu, com sede no Município de Caxambu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2017.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

2º-Vice-Presidente

**Justificação:** A Associação Desportiva Handebol Caxambu, com sede no município de Caxambu/MG, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade promover e difundir a prática do esporte entre crianças, jovens e adultos, proporcionando os meios necessários; promover competições e intercâmbio com entidades congêneres do estado, país e exterior; e colaborar para o desenvolvimento do esporte, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 7.781/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/6/2017, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de arma de fogo, drogas e munição e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.782/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 50º Batalhão de Polícia Militar e na 11ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/6/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de um menor e de cerca de 8kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.784/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 25/6/2017, em Lagoa Santa, que resultou na apreensão de um menor e de carregador de arma, drogas, munição, celulares, quantia em dinheiro, maços de cigarro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.785/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer sejam encaminhados ao governador do Estado as notas taquigráficas da 9ª Reunião Extraordinária, em que foi debatido o Plano de Ação Orçamentária das Escolas Família Agrícola do Estado – EFAs – e foi exposto o acordo entre o representante da Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas, os secretários de Estado presentes e os deputados estaduais participantes, no qual o governo se compromete a repassar valores às EFAs, e pedido de providências para que o governo tenha celeridade no cumprimento do referido acordo. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.786/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para garantir a regularidade do repasse dos recursos do Tesouro Estadual destinado às Escolas Família Agrícola do Estado – EFAs –, conforme a Lei nº 14.614, de 2003, bem como a regularidade do repasse dos recursos do Fundeb. (– À Comissão de Educação.)

Nº 7.787/2017, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para prorrogar o Grupo de Trabalho de Fortalecimento das Escolas Família Agrícola do Estado – EFAs –, coordenado pelas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Agrário, de Educação e de Planejamento e Gestão. (– À Comissão de Educação.)

#### **Comunicações**

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Educação, de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

#### **Questões de Ordem**

O deputado Doutor Wilson Batista – Sr. Presidente, gostaria de externar a minha satisfação por ter sido aprovado nesta manhã – e agradecer a todas as deputadas e a todos os deputados – um projeto de lei de nossa autoria que trata das questões dos pacientes que iniciam hoje algum tipo de tratamento num hospital financiado pelo SUS, que, anual e constantemente, está recebendo verbas de custeio. Nesses hospitais, os pacientes têm de ter uma garantia de que todo o seu tratamento será feito por meio do Sistema Único de Saúde e com toda a qualidade necessária. Na prática, temos visto hospitais financiados pelo SUS, no Estado de Minas Gerais, que recebem recursos do Pro-Hosp, recebem frequentemente recursos do SUS, e, quando alguns pacientes, principalmente nos casos de trauma, chegam a esses hospitais, no decorrer do seu tratamento, são encaminhados a clínicas particulares alegando que o SUS não cobre todo o tratamento. Isso é uma grande inverdade. Paciente que chega no hospital do SUS, independentemente de qualquer procedimento que precise ser feito, o SUS garante o atendimento. Não podemos permitir que pacientes que estão internados, que entraram no hospital pelo SUS, até mesmo com urgência e emergência, como no caso de um trauma facial, que recebe o primeiro atendimento e os atendimentos subsequentes, como uma cirurgia plástica reparadora, uma cirurgia bucomaxilofacial... Frequentemente eles têm de ser encaminhados, e muitos são encaminhados para clínicas particulares. E, às vezes, eles têm de fazer essa segunda cirurgia, esse procedimento adicional, que é uma cirurgia plástica, em clínica particular. Acho isso uma injustiça com esses pacientes que, às vezes, têm como única forma de tratamento o hospital público. Eles têm de fazer rifas, têm de pedir empréstimo para ter atendimento reparador, para ter um atendimento adequado, um atendimento que venha a reduzir aquela mutilação que sofreu por trauma. A pretensão do nosso projeto de lei desta manhã é garantir a esses pacientes atendimento de qualidade e na sua integralidade. Gostaria de agradecer a todos os que participaram da audiência pública na Comissão de Saúde, esta manhã, em que discutimos um tema de extrema importância, principalmente para as pessoas que têm alto risco de desenvolver câncer, ou seja, famílias que conhecidamente têm um erro genético, um distúrbio familiar que predispõe inúmeros membros ao desenvolvimento do

câncer, ainda em uma fase precoce de sua vida. Hoje há alguns testes genéticos que podem identificar essas famílias com alto risco, permitindo a elas tratamento diferenciado, permitindo a elas formas de prevenção individualizada, garantindo a elas alguns exames que não são garantidos para todos os pacientes. Esses pacientes de alto risco têm de fazer exames diferentes dos que são garantidos hoje no SUS. Por exemplo, o principal exame para prevenção do câncer da mama é a mamografia, mas as mulheres de alto risco têm de realizar anualmente a ressonância nuclear magnética das mamas. Hoje isso não é garantido para nenhuma dessas mulheres de alto risco. A pretensão da nossa audiência pública foi garantir a prevenção individualizada para os pacientes e para as famílias com alto risco de desenvolver câncer. Fizemos essa audiência pública para fundamentar o projeto de lei de nossa autoria, que está tramitando nesta Casa há três anos e que ainda não foi aprovado. Espero através dessa audiência pública sensibilizar os deputados e as deputadas desta Casa para que esse projeto seja aprovado, garantindo a essas pacientes de alto risco tratamento diferenciado.

O deputado Antônio Jorge – Presidente Dalmo, por meio de V. Exa. quero me dirigir ao deputado Doutor Wilson Batista, para reconhecer o mérito dessa construção legislativa. Estava na Comissão de Constituição e Justiça. Esse projeto passou pela nossa discussão. Na realidade, deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de V. Exa., agora uma lei – espero que seja sancionada pelo governador –, uma lei dos mineiros, aponta na direção de coibir um problema muito grave do SUS. Vivemos em um regime capitalista de respeito a livre iniciativa. Nossa profissão de médico tem um ideário muito liberal. A pessoa se forma, e ninguém é obrigado a trabalhar para o SUS. Até tenho algumas discordâncias. Defendo o trabalho social obrigatório para os que estudaram em universidades públicas. Muitos países ricos têm essa obrigatoriedade. Se estudou em universidade pública, tem de retornar com algum serviço remunerado, mas, compulsoriamente, na área pública. Enfim, nosso ideário é muito liberal. O que acontece é que, dado o fenômeno de a filantropia poder complementar os serviços do SUS, temos muitos hospitais filantrópicos, ou seja, subsidiados, com renúncia fiscal, muitos com Pro-Hosp, muitos com recursos da rede suplementar e da rede complementar de urgência e de emergência cujos corpos clínicos médicos, por uma atitude desse ideário liberal, dizem: “Não atendo pelo SUS, não vou atender esse usuário”. Só que eles atendem usuários do plano nesse hospital que é subsidiado. Na minha visão, o espírito da lei, além da questão da integralidade, que é muito óbvia... Precisamos agora, por meio da sua liderança, também, ter uma conversa com o órgão estadual da saúde – a Secretaria de Estado de Saúde – e com o Ministério Público, porque isso induz a uma nova cultura. Se você está aceitando trabalhar num hospital que é publicizado por um contrato com a área pública e que tem subsídio, você está obrigado, em alguma medida, a atender paciente do SUS. Você não pode ter essa discricionariedade e dizer: “Estou aqui dentro, uso o mesmo bloco cirúrgico, os equipamentos comprados pelo Pro-Hosp, mas não aceito atender paciente do SUS.” Esse é o capitalismo de mentirinha, é o capitalismo sem risco. Se o sujeito não quer atender pelo SUS, junte um grupo de amigos, funde uma entidade privada mercantil e monte um hospital privado. Assim ele tem todo o direito de não querer atender ao SUS, mas, num hospital subsidiado, não. Quando eu, gestor, me queixava de alguns estabelecimentos parceiros do SUS... Tínhamos lá um grande hospital parceiro do sistema. Uma vez tive essa discussão com o nosso querido Heli, da Santa Casa de Montes Claros, que me disse: “Antônio Jorge, não tem jeito, não estamos fazendo cirurgia de otorrino porque os médicos não aceitam”. Mas são os mesmos médicos que estão operando com convênio? São. No mesmo bloco cirúrgico que tem Pro-Hosp? Sim. Está correto? Não está. Mas faltava à provedoria, à direção clínica do hospital um instrumento que os permitisse falar com o corpo clínico: “Precisamos agora atender a essa medida, é lei. Se você quer trabalhar aqui dentro, vamos pactuar algum tipo de produção para o SUS”. Há muito vazio assistencial em hospitais contratados que produzem o procedimento para a medicina privada, e não produzem para o SUS, a despeito de serem cofinanciados pela área pública. Assim, quero muito elogiar. Acho que precisamos nos reunir com a associação médica e com o CRM para não haver um preconceito em relação ao projeto – à lei, agora – e para haver um entendimento de que ele é a favor da sociedade. Mas é preciso dar muita publicidade, para isso virar um instrumento de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde e dos órgãos de controle, tendo uma parceria do CRM para um entendimento pleno dos médicos de que essa é uma medida que não os prejudica, mas fundamental para avançarmos na precisão do serviço para o SUS. Parabéns a V. Exa e a toda a Assembleia.

O presidente – Agradeço a V. Exa.

### **Oradores Inscritos**

– Os deputados Carlos Pimenta, Bosco, Bonifácio Mourão e Doutor Jean Freire proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### **Registro de Presença**

O presidente – A presidência registra e agradece a presença, nas galerias, de alunos do 5º ano fundamental do Colégio Santa Maria, do Bairro Floresta. Muito obrigado pela presença de vocês. Voltem sempre.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

#### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.831/2015, da deputada Marília Campos, ao Projeto de Lei nº 4.398/2017, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 28 de junho de 2017.

Dalmo Ribeiro Silva, 2º-vice-presidente, no exercício da presidência.

### **Designação de Comissões**

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 46/2017. Pelo Bloco Minas Melhor – BMM: efetivos – deputados Durval Ângelo e Geraldo Pimenta; suplentes – deputados Tadeu Martins Leite e Doutor Jean Freire; pelo Bloco Compromisso com Minas Gerais – BCMG: efetivos – deputados Duarte Bechir e Doutor Wilson Batista; suplentes – deputados Cássio Soares e Fábio Cherem; pelo Bloco Verdade e Coerência – BVC: efetivo – deputado Arlen Santiago; suplente – deputado Carlos Pimenta. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 47/2017. Pelo BMM: efetivos – deputados Durval Ângelo e Doutor Jean Freire; suplentes – deputados João Magalhães e Geraldo Pimenta; pelo BCMG: efetivo – deputado Hely Tarquínio; suplente – deputado Doutor Wilson Batista; pelo BVC: efetivos – deputados Arlen e Carlos Pimenta; suplentes – deputados João Leite e Gustavo Valadares. Designo. Às comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 48 a 52/2017. Pelo BMM: efetivos – deputados Durval Ângelo e Celise Laviola; suplentes – deputados André Quintão e Thiago Cota; pelo BCMG: efetivos – deputados Coronel Piccinini e Anselmo José Domingos; suplentes – deputada Arlete Magalhães e deputado Dirceu Ribeiro; pelo BVC: efetivo – deputada Ione Pinheiro; suplente – deputado João Vítor Xavier. Designo. Às comissões.

### **Leitura de Comunicações**

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Educação – aprovação, na 12ª Reunião Ordinária, em 27/6/2017, dos Requerimentos nºs 7.461/2017, do deputado Douglas Melo, e 7.638/2017, do deputado Bosco;

de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 27/6/2017, dos Requerimentos nºs 7.416/2017, do deputado Gustavo Santana, e 7.644 a 7.648/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes;

do Trabalho – aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, em 22/6/2017, dos Projetos de Lei nºs 3.827/2016, do deputado Ivair Nogueira, 3.906/2016, do deputado Paulo Guedes, 3.980/2017, do deputado Dilzon Melo, e 4.076/2017, do deputado Iran Barbosa (Ciente. Publique-se.).

#### **Discussão e Votação de Pareceres**

– A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 13/2015 e 4.151 e 4.154/2017 (À sanção.).

O presidente – Antes de encerrar a nossa reunião, gostaria de manifestar que, dentro de poucos minutos, a Comissão de Desenvolvimento Econômico terá a grande honra e satisfação de receber o ex-servidor desta Casa, ilustre amigo, economista e grande homem público, Dr. Edmar Bacha, que na década de 1970, por oito anos, serviu a nossa Assembleia Legislativa. Hoje, já como imortal na Academia Brasileira de Letras, comparece a Belo Horizonte para proferir a aula magna na Academia Mineira de Letras. Por essa razão, não poderíamos deixar de prestar essa singela homenagem a essa grande personalidade, que, com certeza, para Minas e para o Brasil, tem sido exemplo de cultura e principalmente de honradez e dignidade. A Comissão de Desenvolvimento Econômico fará, por meio de requerimento de nossa autoria, justa homenagem a este mineiro de Lambari.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 29, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



### **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

##### **Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marília Campos e Rosângela Reis e os deputados Fred Costa e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/6/2017, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a reforma trabalhista, em tramitação no Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Doutor Jean Freire, presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

##### **Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cabo Júlio, Fábio Cherem, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 3/7/2017, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.874/2016, do deputado André Quintão e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER SOBRE A EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2015

#### Comissão de Direitos Humanos

##### Relatório

De autoria do deputado Durval Ângelo, o Projeto de Resolução nº 11/2015, resultante do desarquivamento do Projeto de Resolução nº 2.317/2011, institui a Comenda de Direitos Humanos Dona Helena Greco, nas categorias Medalha Especial de Direitos Humanos José Roberto Rezende e Medalha Especial de Direitos Humanos Deputado Estadual João Batista.

A proposição foi distribuída à Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos e à Mesa da Assembleia. Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Mesa da Assembleia, em seu turno, opinou pela aprovação da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Esta comissão, por sua vez, também opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e a Emenda nº 3, as quais apresentou.

Na fase de discussão do Projeto de Resolução nº 11/2015 no 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 4, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A Emenda nº 4 pretende dar nova redação ao art. 1º do Projeto de Resolução nº 11/2015, acrescentando-lhe um parágrafo com vistas a não permitir a concessão da comenda a pessoas condenadas por sentença transitada em julgado por certos crimes, os quais lista em dez incisos.

Sem embargo, à análise da Emenda nº 4, consideramos a iniciativa apropriada. Afinal, ela vai ao encontro da proposição em tela sob o prisma de sua finalidade, manifesta em sua justificação, qual seja: resgatar a memória das personalidades que visa homenagear, cuja trajetória foi marcada pela luta em prol de uma sociedade mais justa e mais humana.

No entanto, algumas adequações fazem-se necessárias. Em primeiro lugar, tendo em vista a inexistência da previsão de um regulamento para a Comenda de Direitos Humanos Dona Helena Greco, necessário se faz determinar, já no corpo do Projeto de Resolução nº 11/2015, que a institui e detalha, por qual prazo ficará vedada a sua concessão àqueles que forem condenados por sentença transitada em julgado por determinados crimes. Nesse sentido, parece-nos razoável seguir a linha da legislação penal brasileira, a qual prevê, no inciso I do art. 64 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 1940 – Código Penal –, que, para efeito de reincidência, “não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação”. Ou seja, o período de 5 anos após a data de cumprimento ou extinção da pena é o adotado, pela legislação pátria, para que não haja antecedentes criminais, soando-nos bastante coerente e razoável que seja também esse o prazo adotado na proposta em tela.

Outro ajuste que se mostra pertinente na Emenda nº 4 relaciona-se a um aprimoramento da técnica legislativa, qual seja: tratar da matéria trazida em seu bojo no art. 3º da proposição, o qual já contém parágrafo que dispõe sobre vedação da “concessão de mais de uma premiação à mesma pessoa física ou jurídica”.

Tendo em perspectiva essas considerações, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 5, que incorpora o conteúdo da Emenda nº 4, de modo a aprimorá-lo.

### **Conclusão**

Em face do exposto, apresentamos, abaixo, a Emenda nº 5 ao Projeto de Resolução nº 11/2015.

Com a aprovação da Emenda nº 5, fica prejudicada a Emenda nº 4.

### **EMENDA Nº 5**

Acrescentem-se os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 3º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

“Art. 3º – (...)

§ 2º – Não farão jus à comenda, em nenhuma de suas duas categorias, as pessoas que forem condenadas por sentença transitada em julgado pelos seguintes crimes:

I – contra a economia popular, a fê pública, a administração pública e o patrimônio público;

II – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III – contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

V – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício da função pública;

VI – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

VIII – de redução à condição análoga à de escravo;

IX – contra a vida e a dignidade sexual;

X – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

§ 3º – A vedação da concessão de que trata o § 2º deste artigo cessará passados cinco anos da data de cumprimento ou extinção da pena.”.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Cristiano Silveira, presidente e relator – Geraldo Pimenta – Marília Campos.

## **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.903/2016**

### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Márcio Lubrimar de Assistência Social, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.903/2016 pretende declarar de utilidade pública a Associação Márcio Lubrimar de Assistência Social, com sede no Município de Pouso Alegre, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover a assistência social, a segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento econômico e social, a fim de combater a pobreza.

Com esse propósito, a instituição busca difundir valores solidários nos âmbitos ecológico, social, cultural e econômico e promove atividades de educação ambiental e práticas esportivas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida associação no Município de Pouso Alegre, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.903/2016, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Celinho do Sinttrocel, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.163/2017****Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Grupo de Apoio e Atendimento Voluntário Emergencial do Centro-Oeste Mineiro G-3 Resgate, com sede no Município de Pitangui.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.163/2017 pretende declarar de utilidade pública o Grupo de Apoio e Atendimento Voluntário Emergencial do Centro-Oeste Mineiro G-3 Resgate, com sede no Município de Pitangui, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo proteger e salvar as vidas dos usuários das estradas de Minas Gerais, priorizando a região do Centro-Oeste mineiro e as Rodovias BR-352 e MG-423.

Com esse propósito, a instituição presta serviços de busca, salvamento e primeiros socorros; apoia os sistemas municipal, estadual e federal de saúde; e promove campanhas educativas de proteção nas estradas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela referida entidade, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.163/2017, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Bonifácio Mourão, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.339/2017****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 271/2017, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 8/6/2017, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

Em obediência ao rito regimental previsto no § 2º do art. 204, foi concedido prazo de 20 dias para a apresentação de emendas, e nesse período foi encaminhada uma emenda pelo Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 278/2017.

**Fundamentação**

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, até o limite de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), que se destinam a atender a despesas de pessoal inativo, utilizando-se, para tanto, de recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS.

A proposição também autoriza o remanejamento de recursos, em favor do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, de dotações orçamentárias do TJMG, do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, até o limite de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), utilizando-se das seguintes fontes:

- – Contribuição Patronal para o Funfip, até o valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais);
- – Contribuição do Servidor para o Funfip, até o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

A proposição pretende, ainda, autorizar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – FEPJ –, até o limite de R\$166.403.457,91 (cento e sessenta e seis milhões quatrocentos e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos) para atender a:

- I – Outras Despesas Correntes, até o valor de R\$150.498.457,91 (cento e cinquenta milhões quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos); e
- II – Investimentos, até o valor de R\$15.905.000,00 (quinze milhões novecentos e cinco mil reais).

Os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito solicitado serão provenientes:

I – do saldo financeiro da receita própria de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e suas Entidades, até o valor de R\$7.816,13 (sete mil oitocentos e dezesseis reais e treze centavos);

II – do saldo financeiro da receita própria de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organizações Particulares, até o valor de R\$153.405,77 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos);

III – do superávit financeiro da receita própria de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais, até o valor de R\$125.551.736,01 (cento e vinte e cinco milhões quinhentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e um centavo);

IV – do superávit financeiro da receita própria de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, até o valor de R\$690.500,00 (seiscentos e noventa mil e quinhentos reais);

V – da anulação de dotações orçamentárias do grupo de Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados, da procedência de Recursos Recebidos para Auxílios Doença, Funeral, Alimentação, Transporte e Fardamento, até o valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Por meio da Mensagem nº 278/2017 do governador do Estado, foi encaminhada uma emenda ao projeto em análise, com o objetivo de alterar o valor a ser aplicado em Outras Despesas Correntes para R\$139.607.957,91 (cento e trinta e nove milhões seiscentos e sete mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos); e em Investimentos para R\$26.795.500,00 (vinte e seis milhões setecentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Cabe lembrar que a Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Já a Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, determina que os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na lei do orçamento. Dispõe também a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Em consonância com o disposto na referida norma, o projeto em tela especifica as fontes de recursos necessárias para o atendimento das suplementações propostas.

Por fim, cumpre ressaltar que o projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.339/2017, em turno único, com a Emenda nº 1 apresentada pelo governador do Estado.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Arnaldo Silva – Roberto Andrade – Antonio Carlos Arantes – Ivair Nogueira – Fábio Cherem.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.310/2017**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe “autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais a receber, mediante dação em pagamento, imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para que, sobre ela, fosse emitido parecer.

O projeto foi preliminarmente analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Já a Comissão de Administração Pública aprovou a proposição na forma do substitutivo da comissão precedente.

Vem agora a matéria a esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei sob análise visa, em seu texto original, autorizar o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, na condição de entidade gestora do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – a receber, mediante dação em pagamento de débitos referentes à compensação financeira previdenciária, o imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – localizado na Rua Aimorés, nº 2.896, no Bairro Barro Preto, no município de Belo Horizonte.

O referido imóvel foi avaliado em R\$23.561.118,37 (vinte e três milhões quinhentos e sessenta e um mil cento e dezoito reais e trinta e sete centavos), devendo haver nova avaliação no caso de transcorrerem mais de seis meses entre a data em que foi realizada a avaliação e a efetiva dação em pagamento. O projeto também autoriza o Ipsemg a alienar esse imóvel, pelo mesmo valor avaliado, ao Poder Executivo, o qual quitará seu valor por meio de compensação de repasses financeiros do Tesouro ao Funfip.

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 265/2017, expõe que o projeto deriva do interesse do INSS em oferecer o referido imóvel ao Estado como compensação previdenciária, nos moldes da Lei Federal nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, que dispõe sobre critérios especiais para alienação de imóveis de propriedade do INSS e dá outras providências. O autor destaca também que é de interesse do Estado receber o referido imóvel, visto que nele funciona, há 20 anos, o Hospital São José, destinado à prestação de serviços públicos de saúde, a qual permanecerá após a dação em pagamento, nos termos do § 2º do art. 3º do projeto.

Por fim, o governador destaca que a operação não onerará os cofres públicos, uma vez que, conforme apurado pelo INSS, o estoque da compensação previdenciária disponível para o Estado de Minas Gerais é de R\$134.371.985,50 (cento e trinta e quatro milhões trezentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e a dação em pagamento abaterá desse montante o valor do imóvel.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não verificou óbices à tramitação da matéria, destacando que “o instituto da dação em pagamento importa na entrega de um bem, de qualquer espécie ou natureza, com a exceção de moeda corrente, em benefício de credor certo, com o intuito de solver uma obrigação. Se o credor concorda em receber o bem proposto pelo devedor, a obrigação fica extinta pela entrega da coisa”.

No entanto, a comissão propôs o Substitutivo nº 1 com vista a adequar o texto à luz do ordenamento jurídico e da técnica legislativa, o qual passou pelo crivo, também, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag. Dentre as alterações, destaca-se a impropriedade no projeto original em se mencionar a alienação do imóvel pelo Ipsemg ao Estado, quando, na verdade, trata-se de operação de natureza contábil, mediante desafetação e conseqüente incorporação do bem ao patrimônio do Estado. Outra modificação proposta por aquela comissão foi a de se especificar que a recomposição que o Estado realizará no Funfip será para cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, uma vez que não pode ocorrer compensação por meio de repasses realizados a título de contribuições previdenciárias patronais, as quais ocorrem por força de lei.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, considerou a proposição meritória, destacando que “o atendimento ao interesse público é verificado na dação em pagamento do imóvel objeto da proposição em análise, uma vez que a operação viabilizará a redução do valor de estoque da compensação previdenciária devida pelo Regime Geral de Previdência Social ao regime próprio de previdência dos servidores estaduais. Além disso, considerando a responsabilidade do próprio Estado pela complementação do pagamento dos benefícios assegurados pelo Tesouro, por meio do Funfip, a medida permitirá que o Poder Executivo incorpore o imóvel dado pelo INSS e reponha o valor referente ao bem, amenizando o desequilíbrio contábil advindo de suas dificuldades financeiras e orçamentárias”. Dessa forma, essa comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela comissão que a antecedeu.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, a implementação das medidas constantes no projeto não implica despesas para o erário, mas mera variação patrimonial qualitativa. O Poder Executivo será autorizado a incorporar o imóvel do INSS no seu patrimônio e, como contrapartida, deduzirá o valor de avaliação do imóvel no aporte realizado no Funfip para

cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do inciso VII do *caput* do art. 50 da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002. Considerando que as modificações propostas pelo Substitutivo nº 1 corrigiram impropriedades técnicas e deixaram o texto em consonância com o ordenamento jurídico atual, achamos conveniente acolhê-lo.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.310/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Ulysses Gomes, relator – Ivair Nogueira – Arnaldo Silva – Antonio Carlos Arantes – Roberto Andrade.

### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.498/2015**

#### **Comissão de Saúde**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Rogério Correia, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.023/2013, dispõe sobre medidas de prevenção e combate à dengue no Estado e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem o projeto agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### **Fundamentação**

A proposição em análise visa criar o Plano Estadual de Educação em Saúde e Mobilização Social contra a Dengue, instituindo seu conteúdo e suas diretrizes. Além disso, a proposição autoriza a criação da Fundação Estadual de Combate à Dengue e dispõe sobre suas atribuições, explicitando a possibilidade de que estabeleça parcerias com entidades públicas e privadas.

A dengue é uma doença causada pela picada do mosquito *Aedes aegypti*, considerada um grave problema de saúde pública, com morbidade elevada. A principal forma de prevenção é a eliminação de possíveis focos do mosquito, como caixas d'água destampadas; lixo, pneus e vasilhames depositados a céu aberto; vasos de plantas com água parada; entre outros.

De maneira geral, as medidas de prevenção e controle da dengue são as mesmas adotadas no combate à febre amarela urbana, febre chikungunya e o vírus Zika, haja vista que o vetor de transmissão para essas doenças é o mesmo, o mosquito *Aedes aegypti*.

No 1º turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são competências do Poder Executivo, não podendo ser objeto de lei. Da mesma forma, considerou que a criação de fundação, conforme se pretende com arts. 4º e 5º do projeto de lei, é matéria própria da administração pública, e compete ao chefe do Executivo aferir a sua conveniência e necessidade. Para sanar os vícios jurídicos da proposição, aquela comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que insere, na forma de diretrizes, o conteúdo passível de ser apresentado pelo Poder Legislativo estadual na Lei nº 19.482, de 12/1/2011, que dispõe sobre medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da dengue e dá outras providências.

Ainda no 1º turno, esta comissão concordou com o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça e a inserção do conteúdo passível de ser apresentado pelo Poder Legislativo, na forma de diretrizes. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 2, por

acreditar que o tratamento mais efetivo para a matéria do projeto seria incluí-la nas ações de apoio do Estado aos municípios, que são os entes responsáveis pela execução das medidas propostas. Além disso, esta comissão acrescentou, no Substitutivo nº 2, a alteração da expressão “controle da proliferação de mosquitos transmissores da dengue” pela expressão “prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*”, a fim de abranger, além da dengue, outras doenças transmitidas pelo mesmo mosquito.

As comissões subsequentes, Administração Pública e Fiscalização Financeira e Orçamentária, concordaram com o posicionamento desta Comissão de Saúde. O Substitutivo nº 2 foi aprovado pelo Plenário no 1º turno.

Entendemos que o projeto, na forma do vencido, contribuirá para assegurar aos municípios apoio e incentivo estadual para a promoção de debates permanentes sobre as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, para a capacitação de recursos humanos, para a criação de indicadores, para a produção de materiais educativos, e para outras ações, fomentando a atuação municipal no controle e na prevenção da dengue, febre amarela urbana, febre chikungunya e do vírus Zika.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, a favor da aprovação da proposição em estudo.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.498/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Geraldo Pimenta, presidente – Cristiano Silveira, relator – Glaycon Franco.

### PROJETO DE LEI Nº 1.498/2015

#### (Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, que dispõe sobre medidas de controle da proliferação de mosquitos transmissores da dengue e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 19.482, de 12 de janeiro de 2011, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – Na aplicação de medidas de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, o Estado apoiará os municípios por meio do incentivo:

I – à promoção de debates permanentes sobre as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*, a fim de desenvolver alternativas para a sua efetiva prevenção e controle;

II – ao desenvolvimento e à divulgação de soluções alternativas que contribuam para a prevenção e o controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

III – à capacitação de recursos humanos, especialmente das lideranças municipais e dos profissionais das áreas de saúde e educação envolvidos no combate às doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

IV – à criação de indicadores para acompanhamento e avaliação das ações de educação em saúde referentes à prevenção e ao controle das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

V – à divulgação de informações e análises epidemiológicas das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*;

VI – à produção de materiais educativos e ao estudo de estratégias de comunicação e de esclarecimento da população sobre as causas e consequências das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti*.”.

Art. 2º – Na Lei nº 19.482, de 2011, fica substituída:

I – na ementa, a expressão “controle da proliferação de mosquitos transmissores da dengue” pela expressão “prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*”;

II – no art. 1º, no *caput* do art. 2º, no *caput* do art. 3º, nos incisos II e III do art. 4º, no § 1º do art. 5º, a expressão “de mosquito transmissor da dengue” pela expressão “do mosquito *Aedes aegypti*”;

III – no *caput* do art. 5º, a expressão “Comissão Permanente de Combate a Focos de Mosquito Transmissor da Dengue – CPCD” pela expressão “Comissão Permanente de Combate a Focos do Mosquito *Aedes aegypti*” – CPCA”;

IV – nos §§ 1º e 2º do art. 5º, a sigla “CPCD” pela sigla “CPCA”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.607/2015

### Comissão de Saúde

#### Relatório

De autoria do deputado Fábio Cherem, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a conscientização dos candidatos a doadores de sangue sobre a importância do cadastramento no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – Redome.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem o projeto agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa obrigar os estabelecimentos que compõem a rede estadual de serviços de atenção hematológica e hemoterápica a informar os voluntários, no ato da doação de sangue, sobre a importância de se cadastrarem no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – Redome.

O transplante de medula óssea, em alguns casos, é a única forma de tratamento para pessoas com leucemias e outras doenças do sangue. Segundo informações do Instituto Nacional do Câncer, estima-se que as chances de encontrar um doador de medula óssea compatível sejam por volta de 35% entre doadores parentes e de 0,1% entre pessoas não aparentadas. A compatibilidade é medida pela semelhança de antígenos entre doador e receptor. Com a finalidade de reunir informações de pessoas que se voluntariam a doar medula para pacientes que precisam do transplante e tentar encontrar um doador compatível, foi criado o Redome.

No 1º turno de tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a determinação de que os doadores de sangue sejam informados e conscientizados sobre a importância do cadastramento dos candidatos à doação no Redome é uma ação de natureza administrativa e portanto uma atribuição do Poder Executivo. Entretanto, considerou que projeto de iniciativa parlamentar pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1 à proposição, alterando a Lei nº 11.553, de 3/8/1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes. Tal modificação acrescenta dispositivo que estabelece a seguinte diretriz: determinar que o Estado incentive a divulgação de informações aos doadores de sangue sobre a importância do cadastramento no Redome.

Ainda no 1º turno, esta comissão concordou com o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça e as alterações propostas por aquela comissão, já que a medida sugerida poderá contribuir para o bem-estar das pessoas que necessitam de transplante de medula óssea.

Assim, entendemos que o projeto, na forma do vencido, contribuirá para aumentar o número de pessoas cadastradas no Redome, ampliando as chances de encontrar um doador de medula compatível para os pacientes que necessitam do transplante.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno, a favor da aprovação da proposição em estudo.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.607/2015, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 29 de junho de 2017.

Geraldo Pimenta, presidente – Glaycon Franco, relator – Cristiano Silveira.

### **PROJETO DE LEI Nº 1.607/2015**

#### **(Redação do Vencido)**

Acrescenta o inciso XIII ao art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, que dispõe sobre a ação do Estado com vistas ao favorecimento da realização de transplantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 11.553, de 3 de agosto de 1994, passa a vigorar com o seguinte inciso XIII:

“Art. 2º – (...)

XIII – incentivar a divulgação de informações aos doadores de sangue sobre a importância do cadastramento no Redome.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 26/6/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Cleyde Mara de Souza Figueirêdo, padrão VL-34, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Flávia Regina de Assis Aleixo Fernandes, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Inácio Franco;

nomeando João Batista Nogueira Fonseca, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando João Ubiracy Garcia Filho, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

nomeando José Henrique Carielo, padrão VL-32, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Compromisso com Minas Gerais;

nomeando Leonardo Cardoso de Barros, padrão VL-13, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Mário Henrique Caixa.